



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0009, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 24/2024

em favor de POSTO REFORCO 7 LTDA, CNPJ nº 48.336.027/0001-86, sediado na Rod. Br 101, S/N - Km 184, Zona Rural, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **Para implantação de Posto Revendedor de combustíveis líquidos, com SASC de 180.000 litros, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: N= 8739717m / E= 644017m.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 15:19:46 do dia 18/04/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 18/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e8ec337a439b1c5812478318d6deecb0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 24/2024

Código: e8ec337a439b1c5812478318d6deecb0

Condicionantes

1. Esta licença refere-se a implantação do Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, restaurante, lanchonete, troca de óleo, 03 (três) salas comerciais, 01 (uma) suíte, borracharia, oficina, auto elétrica e auto peças, além de banheiros, cozinha, dispensa, câmara fria, confeitaria, escritórios, depósitos, vestiários e casa de gás, em um terreno com área total de 86.377,59 m², com área total a ser construída de 2.821,00 m², subdivididas com áreas administrativas de 1.891,00 m² e de cobertura da área de abastecimento com 930,00 m², com SASC de 180.000 litros, com a distribuição de 04 (quatro) tanques ecológicos, sendo: 02 os tanques plenos de capacidades unitárias de 60.000 litros (combustível Diesel S10), 02 (dois) bipartidos de capacidades de 30.000 (20.000 Diesel S500 – 10.000 Etanol) e 30.000 (20.000 Gasolina Comum – 10.000 Gasolina Grid), além de um tanque SASC de capacidade de 5.000 litros para o setor de troca de óleo para armazenamento de OLUCs, localizado na Rodovia BR 101, KM 184, Zona Rural, no município de Umbaúba/SE, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: N= 8739717m / E= 644017m.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópias das notas fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
7. A localização da área para a implantação do empreendimento Posto Revendedor apresenta as seguintes coordenadas em UTM DATUM WGS84 – 24L:
 - P1 - N = 644017,91 m e E = 8739717,16 m;
 - P2 - N = 644233,68 m e E = 8739609,59 m;
 - P3 - N = 644267,42 m e E = 8739508,78 m;
 - P4 - N = 644532,06 m e E = 8739611,91 m;
 - P5 - N = 644552,82 m e E = 8739625,35 m;
 - P6 - N = 644555,08 m e E = 8739640,12 m;
 - P7 - N = 644482,20 m e E = 8739672,55 m;
 - P8 - N = 644242,97 m e E = 8739871,32 m.
8. A empresa deverá no prazo de 60 (sessenta) dias reapresentar a planta de localização dos poços de monitoramento de VOC com a constituição da distribuição de 08 (oito) poços, devido a tancagem de combustíveis ser de 180.000 litros e a distribuição de suas áreas de



Licença: 24/2024

Código: e8ec337a439b1c5812478318d6deecb0

Condicionantes

abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis.

9. Para a construção e montagem das edificações deverá ser de acordo com o Projeto Arquitetônico, conforme as seguintes plantas:
 - Projeto Arquitetônico - Plantas Baixas – Prancha 01 – Data novembro/2022.
 - Planta de Georeferenciada – Folha 01/01 – Data novembro/2022
10. Os tanques do SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis deverão ser implantados de acordo com o Projeto: Lay Out das Instalações do SASC e Planta Simplificada – Implantação Geral - Folha 01/01 – Data dezembro/2022.
11. Para a implantação dos tanques do SASC só será admitido o de paredes duplas (ecológico) e de fabricantes certificados pelo INMETRO, conforme ABNT NBR 16161.
12. Os 08 (oito) poços de monitoramento de VOC deverão ter as suas cabeças afloradas do N.T – Nível do Terreno, a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, nas adjacências da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados à montante e à jusante ao sentido do fluxo das águas, que não interrompam o tráfego interno e não provoquem impacto visual.
13. As áreas de abastecimento, armazenamento, descarregamento de combustíveis, tanque de armazenamento de OLUCs e do setor de troca de óleo deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes em seu entorno, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
14. Os 02(dois) sistemas independentes de tratamentos de efluentes sanitários a serem instalados deverá ser constituído das unidades de 02 (duas) caixas de gordura, 02 (dois) tanques séptico, 02 filtros anaeróbios e 02 (dois) sumidouros independentes das unidades de sumidouros dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos deverão ser implantados, conforme projeto:
 - Drenagem e Sistema de tratamento de Efluentes Sanitários e Oleosos e Localização Poços Monitoramento – Implantação Geral – Folha 01/02 – Data dezembro/2022.
 - Drenagem e Sistema de tratamento de Efluentes Sanitários e Oleosos –Detalhes – Folha 02/02 – Data dezembro/2022.
15. Os 02 (dois) sistemas independentes de tratamento de efluentes oleosos a serem instalados para atender as áreas de abastecimento, armazenamento, descarregamento de combustíveis e do setor de troca de óleo deverá ser constituídos de canaletes de drenagem, 02 (duas) caixas retentoras de areia, 02 (duas) caixas separadoras de água e óleo, e 02 (dois) sumidouros independente das unidades de sumidouros dos sistemas de tratamentos de efluentes sanitários, conforme projeto:
 - Drenagem e Sistema de tratamento de Efluentes Sanitários e Oleosos e Localização Poços Monitoramento – Implantação Geral – Folha 01/02 – Data dezembro/2022.
 - Drenagem e Sistema de tratamento de Efluentes Sanitários e Oleosos –Detalhes – Folha 02/02 – Data dezembro/2022.
16. O sistema de drenagem das águas pluviais constituído das águas pluviais provenientes do telhado da área de abastecimento e do prédio com reservatório de armazenamento com capacidade de 25.000 litros, das águas pluviais provenientes da área pavimentada em paralelepípedo do posto e das águas das chuvas superficiais do jardim deverá ser instalado conforme projeto: Drenagem e Sistema de tratamento de Efluentes Sanitários e Oleosos e Localização Poços Monitoramento – Implantação Geral – Folha 01/02 – Data dezembro/2022.
17. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 24/2024

Código: e8ec337a439b1c5812478318d6deecb0

Condicionantes

19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de implantação do empreendimento deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
22. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

